



# DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025 • Edição 201

[www.sjb.rj.gov.br](http://www.sjb.rj.gov.br)

## Gabinete

Carla Caputi

### LEI nº 1402/2025, de 05 de novembro de 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINÊS, para o carnaval de 2026, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINÊS, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, com repasse total de até R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2026, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

**Art.2º** A organização da sociedade cível prevista no art. 1º obriga-se a:

I – desfilar no horário marcado;

II- desfilar dentro do limite de tempo;

III- desfilar em duas datas;

IV- apresentar os carros alegóricos para concentração 02 (duas) horas antes de início do desfile;

V – cumprir as demais obrigações previstas no termo a ser firmado.

Parágrafo Único – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer dos incisos deste artigo, poderá ensejar na aplicação de multa, no valor de até 10% (dez por cento) do repasse recebido, por infração, conforme disposto no termo a ser firmado.

**Art.3º** A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2025, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato.

**Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2025 e/ou de 2026.

**Art.6º** O Clube Cultural, Social e Carnavalesco o Chinês, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de novembro de 2025.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**

### LEI nº 1403/2025, de 05 de novembro de 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, para o carnaval de 2026, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, com repasse total de até R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2026, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

**Art.2º** A organização da sociedade civil prevista no art. 1º obriga-se a:

I – desfilar no horário marcado;

II- desfilar dentro do limite de tempo;

III- desfilar em duas datas;

IV- apresentar os carros alegóricos para concentração 02 (duas) horas antes de início do desfile;

V – cumprir as demais obrigações previstas no termo a ser firmado.

Parágrafo Único – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer dos incisos deste artigo, poderá ensejar na aplicação de multa, no valor de até 10% (dez por cento) do repasse recebido, por infração, conforme disposto no termo a ser firmado.

**Art.3º** A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2025, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato.

**Art.5º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2025 e/ou de 2026.

**Art.6º** O Clube Recreativo Carnavalesco e Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

**Art.7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de novembro de 2025.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**



**LEI nº 1404/2025, de 05 de novembro de 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o BLOCO CARNAVALESCO "OS INDIANOS", para o carnaval de 2026, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o BLOCO CARNAVALESCO "OS INDIANOS", inscrito no CNPJ sob o número 14.865.722/0001-13, com repasse total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2026, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

**Art.2º** A organização da sociedade cível prevista no art. 1º obriga-se a:

- I – desfilar no horário marcado;
- II- desfilar dentro do limite de tempo;
- III - apresentar os carros alegóricos para concentração 02 (duas) horas antes de início do desfile;
- IV – cumprir as demais obrigações previstas no termo a ser firmado.

Parágrafo Único – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer dos incisos deste Artigo, poderá ensejar na aplicação de multa, no valor de até 10% (dez por cento) do repasse recebido, por infração, conforme disposto no termo a ser firmado.

**Art.3º** A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2025, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o ato.

**Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2025 e/ou de 2026.

**Art.6º** O Bloco Carnavalesco "Os Indianos", inscrito no CNPJ sob o número 14.865.722/0001-13, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de novembro de 2025.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**

**LEI nº 1405/2025, de 05 de novembro de 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL, para o carnaval de 2026, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o GRÊMIO

RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL, inscrito no CNPJ sob o número 31.365.316/0001-00, com repasse total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2026, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

**Art.2º** A organização da sociedade cível prevista no art. 1º obriga-se a:

- I – Desfilar no horário marcado;
- II- Desfilar dentro do limite de tempo;
- III -Apresentar os carros alegóricos para concentração 02 (duas) horas antes de início do desfile;
- IV – Cumprir as demais obrigações previstas no termo a ser firmado.

Parágrafo Único – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer dos incisos deste Artigo, poderá ensejar na aplicação de multa, no valor de até 10% (dez por cento) do repasse recebido, por infração, conforme disposto no termo a ser firmado.

**Art.3º** A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2025, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

**Art.5º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2025 e/ou de 2026.

**Art.6º** O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila Imperial, inscrito no CNPJ sob o número 31.365.316/0001-00, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de novembro de 2025.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita de São João da Barra**

**Administração**

João Carlos Nunes Pereira

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico: 023/2025**

**Processo Administrativo: 7542/2024**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕE O QUADRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, Empresa vencedora: CREATIVE LICITAÇÕES LTDA – CNPJ: 54.362.519/0001-49.**

**Itens vencidos:** 1- 5- 6- 7- 10- 11- 12- 13- 17- 18- 19- 24- 26- 30- 32- 36 e 40;

**Valor Homologado:** R\$ 2.120.583,03 (dois milhões cento e vinte mil quinhentos e oitenta e três reais e três centavos).

**Empresa vencedora: MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649 – CNPJ: 43.187.819/0001-12.**

**Itens vencidos:** 2- 9- 23- 28- 33- 35- 37 e 38.

**Valor Homologado:** R\$ 213.362,63 (duzentos e treze mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**Empresa vencedora:** IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA – CNPJ: 28.823.781/0001-33.

**Itens vencidos:** 3- 39 e 41.

**Valor Homologado:** R\$ 14.978,78 (quatorze mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

**Empresa vencedora:** CDC VENDAS BRASIL LTDA – CNPJ: 38.259.349/0001-15.

**Itens vencidos:** 4.

**Valor Homologado:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**Empresa vencedora:** SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 51.659.136/0001-49.

**Itens vencidos:** 8- 20- 22- 27 e 29.

**Valor Homologado:** R\$ 39.273,10 (trinta e nove mil duzentos e setenta e três reais e dez centavos).

**Empresa vencedora:** EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.415.050/0001-47.

**Itens vencidos:** 14.

**Valor Homologado:** R\$ 7.868,25 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

**Empresa vencedora:** AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 46.368.367/0001-63.

**Itens vencidos:** 15.

**Valor Homologado:** R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais).

**Empresa vencedora:** E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 37.165.739/0001-63.

**Item vencido:** 16.

**Valor Homologado:** R\$ 5.472,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais).

**Empresa vencedora:** MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA – CNPJ: 15.838.111.0001-49.

**Itens vencidos:** 21.

**Valor Homologado:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**Empresa vencedora:** LP RECURSOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 52.888.770/0001-16.

**Itens vencidos:** 25.

**Valor Homologado:** R\$ 10.619,70 (dez mil seiscentos e dezenove reais e setenta centavos).

**Empresa vencedora:** MSH COMERCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 49.085.507/0001-84.

**Itens vencidos:** 31 e 34.

**Valor Homologado:** R\$ 11.940,31 (onze mil novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

**Total Homologado:** R\$ 2.496.217,80 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos).

**Fundamentação:** Art.71 – inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

**Data da homologação:** 04 de novembro de 2025.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**João Carlos Nunes Pereira**

**Secretário Municipal de Administração**

## Educação

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Conselho de Alimentação Escolar-CAE

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, **CONVOCA** os Conselheiros para reunião ordinária a realizar-se no dia **11/11/2025 às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rotary nº783, fundos - Centro de São João da Barra.

Assuntos em pauta:

- **Esclarecimentos sobre a eleição e posse dos novos conselheiros;**

- **Assuntos gerais.**

São João da Barra, 04 de novembro de 2025

**Josimara Silva Lessa**

**Presidente do CAE**

## Saúde

Arleny Valdés Arias

### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

#### À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

**Concorrência Pública nº 035/2023 – Sistema de Registro de Preços;**

**Processo Originário: 07/0558/2023**

**Processo de Adesão: 7817/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, CUJAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENCONTRAM-SE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**Empresa Contratada: SAGA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ:**10.948.807/0001-04

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor:** R\$ 11.582.466,63 (Onze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses iniciando a partir da publicação do mesmo.

**Dotação Orçamentária:** 08.02.10.301.1823.2043.0000;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00;

**Fonte:** 601 **SubFonte:** 17

**Ficha:** 862;

**Fundamentação Legal:**Art. 86, § 3º, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 1º, Parágrafo Único, inciso VI do Decreto Municipal 014/2011.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2024.

**Arleny Valdes Arias**

**Secretária Municipal de Saúde**

**\*Republicado para sanar incorreção.**

### INEXIGIBILIDADE

#### HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**Processo nº: 6530/2025.**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, onde funcionará o PSF Carrapicho - Atafona, da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Barra-RJ.

**LOCADORA:** JOCIMAR DOS SANTOS SILVA;

**LOCATÁRIO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PARE DE FUMAR!**

**Valor Mensal:** 3.300,00 (três mil e trezentos reais);  
**Valor Total:** R\$: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);  
**Dotação Orçamentária:** 02.08.02.10.301.1823.2043.0000;  
**Elemento Despesa:** 3.3.90.36.16;  
**Fonte:** 1.600; **Ficha:** 208;  
**Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de agosto de 2025.

**Arleny Valdes Arias**

**Secretária Municipal de Saúde**

**\*Publicado por omissão no D.O. de 29/08/2025**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo Administrativo n.º: 5867/2025;**

**Objeto:** DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – FMS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1123/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5867/2025;

OBS.: REFERENTE A 6 (SEIS) UTI MÓVEL TIPO D, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPAMENTOS.

**Empresa Contratada:** RG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 11.204.653/0001-09;

**Valor total do aditivo:** R\$ 1.187.280,00 (hum milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)

**Dotação Orçamentária:** 02.02.08.02.10.302.1825.2046.0000;

**Elemento Despesa:** 3.3.90.39.99;

**Fonte STN:** 1.635 **Ficha:** 243;

**Prazo de vigência:** 06 (seis) meses a contar do dia 28 de agosto de 2025 até 27 de fevereiro de 2026;

**Fundamentação Legal:** Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei Federal 8.666/1993.

São João da Barra, 25 de agosto de 2025.

**Arleny Valdes Arias**

**Secretária Municipal de Saúde**

**\*Publicado por omissão do D.O de 25/08/2025.**

#### DECISÃO

Da análise acurada dos fatos e documentos comprobatórios contidos nos autos do processo 0100004492/2025, em especial sobre a tese apresentada pela empresa **LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA** conclui-se que, a contratada deixou de cumprir a determinação prevista nas cláusulas 3.2 e 5.1 do supradito vínculo obrigacional (ata), compromisso este que originou o empenho nº 1201/2024, na medida em que deixou de entregar os itens solicitados pelo Ente Público, estes disponíveis em mercado, **o que configura incontestemente inexecução contratual.**

Destarte a Contratada não realizou a entrega do item demandado. Diante da ausência de justificativas plausíveis e da não execução da parcela contratual, configurou-se a inexecução total do objeto do Empenho nº 1201/2025, em afronta ao disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

E diante de tal contexto fático-processual, profiro DECISÃO no sentido de declarar a **INEXECUÇÃO CONTRATUAL** por parte da empresa **LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA**, já que não cumprida pela detentora a obrigação de entregados itens

demandados.

Em decorrência, **DECIDO** pela aplicação das sanções previstas na cláusula **22.3.3 do edital**, leia-se, aplicação à empresa **LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA** da seguinte sanção: 1) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração **pelo período de 1 (um) ano.**

É como decido.

**Prazo para recurso: 05 (cinco) dias.**

Notifique-se. Publique-se.

São João da Barra/RJ, em 05 de novembro de 2025.

**Sharlene Barbosa Gomes**

**Subsecretária Municipal de Saúde**

